



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 17 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Lei nº 737/2022** - Que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - MURILLO FERREIRA VIANA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua Bandeirantes, 285

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PUNSJSMK5UPHN1WMOG3TKA

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



### LEI Nº 737/2022

Que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências,

**O PREFEITO DE CORIBE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o proposto pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 638 de 16 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Coribe-BA;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/13 de 19 de abril de 2013, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Coribe-BA;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 001/16 de 16 de maio de 2016, que altera e ratifica os termos da Portaria 001/2013 que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Coribe-BA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamenta o processo de criação, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Coribe, estado da Bahia.

**Art. 2º** - O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Coribe, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120  
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Decreto da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III. Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);
- V. Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI. Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Coribe e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes da Educação Infantil;
- VII – Representantes do Ensino Fundamental;
- VIII – Representantes do Ensino Médio/Ensino Superior;

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120  
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



IX - Representante de pais de  
estudantes;

X – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

XI – Representantes dos Gestores Escolares/Conselhos Escolares;

XII – Representantes dos Coordenadores Escolares;

XIII – Representantes do Conselho Tutelar;

XIV – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XV – Representante das Associações Comunitárias;

XVI- Representante das Entidades Religiosas;

XVII- Representante dos Movimentos sociais.

**Parágrafo Único:** Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

**Art. 5º** - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Coordenador (a), Vice coordenador (a) e secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Art. 8º** - A eleição de presidente (a), Vice presidente (a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10** - O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120  
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



**Art. 11** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Coribe, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2022.

**Murillo Ferreira Viana**  
**Prefeito Municipal**

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120  
Coribe – Bahia